



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 03 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 022/2021-GABIP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



09 fev. 2021

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 24/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.241/2021, (Projeto de Lei nº 15/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8985/2021, de 02 de fevereiro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi encaminhada para publicação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP

09 fev. 2021
a: 28hs



LEI Nº 8985, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de R\$ 2.030.420,00, altera o Orçamento vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2021, objetivando ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no valor de R\$ 2.030.420,00 (dois milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte reais), com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob número 47.969.134/0001-89.

§ 1º - O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.



- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme **Anexo Único**, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

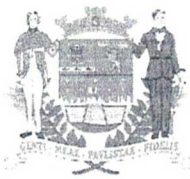
§ 2º - Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de crédito adicional **especial**, no valor de R\$ 2.030.420,00 (dois milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte reais) na seguinte classificação orçamentária: :

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
103022078 COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID-19
1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19
44505200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 013121002 COVID-19 - SAÚDE GERAL - 1/53/94932-9

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculados às transferências da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 5º - Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, no programa "103022078 Combate ao Coronavírus - COVID-19", ação "1995 Serviços Urgência e Especializados COVID-19", ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.



Parágrafo Único - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos "*Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos*" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º - A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "*Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos*", da Lei Orçamentária, e no Anexo "*Demonstrativo das entidades do terceiro setor*", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-